



**LEI COMPLEMENTAR Nº 6.055, DE 13 DE JULHO DE 2021**

***“Autoriza a Concessão de Direito Real de Uso de imóvel à Paróquia de São Benedito.”***

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA** aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar “Concessão de Direito Real de Uso”, pelo prazo de **30 (trinta)** anos, a contar da sua lavratura, à **PARÓQUIA DE SÃO BENEDITO (Diocese de Amparo)**, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 02.561.130/0012-81, de um imóvel registrado perante o Cartório de Registro de Imóvel de Itapira sob o nº 29.222, contendo área superficial de 6.012,50 m<sup>2</sup> (seis mil e doze vírgula cinquenta metros quadrados), desincorporada da classe de bens de uso comum, passando para a classe de bens dominicais pela Lei Municipal nº 3.066, de 17 de fevereiro de 1999, de propriedade do Município de Itapira, conforme descrição abaixo:

***“Um lote de terreno de formato irregular com frente para a Rua José A. Miranda da Silva, medindo em curva 73,30 metros e 46,95 metros em linha reta; do lado direito de quem da referida rua olha para o lote mede 69,60 metros frenteando a Rua Júpiter Belluomini; do lado esquerdo no mesmo sentido mede 69,60 metros confrontando com os lotes de nºs 06, 12, 22, 30, 40, 48 e 64 do Loteamento Habitacional Juscelino K. de Oliveira e nos fundos mede 2,90 metros e deflete a esquerda medindo mais 50 metros, confrontando com a área do sistema de lazer do Conjunto Habitacional Juscelino K. de Oliveira, perfazendo uma área total de 6.012,50 m<sup>2</sup>. A título de localização a referida área situa-se na esquina formada pelas Ruas José Arthur Miranda da Silva e Júpiter Belluomini, do lado esquerdo sentido bairro-centro”***

**Art. 2º** O imóvel a que se refere o artigo anterior será destinado para ser a sede da instituição religiosa mencionada no artigo anterior e a instalação de projetos sociais e catequeses.

**Art. 3º** Obriga-se a referida comunidade a:

- a) zelar pelo imóvel, não permitindo que terceiros venham dele se apossar, defendendo-o de qualquer turbacão ou esbulho possessório;
- b) satisfazer todas as despesas com a celebração do instrumento de concessão, inclusive as de registro;
- c) Realizar projetos sociais;
- d) Permitir a utilização do espaço para realização de atividades sociorrecreativas com as crianças da Casa Transitória, bem como outros grupos atendidos pela Secretaria Municipal de Promoção Social;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

e) Permitir a utilização do espaço para que os trabalhadores de manutenção e jardinagem da prefeitura utilizem para fazerem suas refeições quando trabalhando no bairro;

f) Permitir a utilização para realização de campanhas de saúde pela Secretaria Municipal de Saúde ou a seu pedido.

**Art. 4º** É assegurada a Prefeitura Municipal de Itapira o direito de a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas no instrumento de concessão.

**Parágrafo único.** No caso de descumprimento das obrigações assumidas no instrumento de concessão poderá a concessão de direito real de uso ser revogada, independente de ação judicial, e a área concedida reverterá ao domínio da Municipalidade, sem quaisquer ônus ou encargos, inclusive, com as benfeitorias que nela tiverem sido construídas.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da escritura pública e demais emolumentos, inclusive registro, correrão por conta do Cessionário.

**Art. 6º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 13 de julho de 2021.

  
ANTONIO HÉLIO NICOLAI  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais, publicada no Jornal Oficial e afixada no quadro de editais na data supra.

  
SANDRO CESAR OLIVEIRA ALMEIDA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO